

**PROJETO DE LEI N° 089, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do  
Município de Constantina, para o  
exercício de 2021.**

**Art. 1º.** O orçamento fiscal do Município de CONSTANTINA, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2021, estimada a **Receita** em **R\$ 40.461.255,46** (quarenta milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) e fixa a **Despesa R\$ 40.461.255,46** (quarenta milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), discriminados nos anexos integrantes desta Lei.

**Parágrafo Único.** Constituem os anexos da presente Lei.

- I. Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) projetada para 2020 (LRF, art. 12, § 3º);
- II. Anexos Orçamentários 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320, de 1.964);
- III. Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do § 1º, do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964);
- IV. Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (inciso I, do § 2º do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964);
- V. Demonstrativo das receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde (ASPS);
- VI. Demonstrativo das receitas e despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE);
- VII. Anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (LRF, art. 5º, I);
- VIII. Anexo demonstrativo da despesa com pessoal do Executivo, do Legislativo e consolidado do Município orçado para 2019;
- IX. Anexo demonstrativo da receita e despesa por destinação e fonte de recursos.

**Art. 2º.** A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

**Consolidada RECEITAS..... 40.461.255,46**

RECEITAS CORRENTES.....	32.291.647,31
RECEITAS DE CAPITAL.....	3.687.031,63
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS.....	4.482.576,52

**Total Geral..... 40.461.255,46**

**Art. 3º.** A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

#### **I - POR CATEGORIA ECONÔMICA**

**DESPESAS CORRENTES..... 34.439.987,31**

Pessoal E Encargos Sociais.....	23.634.767,40
Juros e Encargos da Dívida.....	460.000,00
Outras Despesas Correntes.....	10.345.219,91

**DESPESAS DE CAPITAL..... 4.940.904,00**

Investimentos.....	3.783.904,00
Amortização da Dívida.....	1.157.000,00

**RESERVA DE CONTIGÊNCIA E RESERVA DO RPPS... 1.080.364,15**

**TOTAL GERAL..... 40.461.255,46**

#### **II - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO**

02.00 - Gabinete do Prefeito.....	782.900,00
03.00 - Secretaria de Administração.....	1.395.000,00
04.00 - Secretaria de Fazenda.....	3.429.100,00
05.00 - Secretaria de Obras e Viação.....	6.158.850,00
06.00 - Secretaria Municipal de Educação.....	11.634.888,76
07.00 - Secretaria da Agricultura.....	965.544,00
08.00 - Secretaria da Indústria E Comércio.....	217.100,00
09.00 - Secretaria de Saúde.....	6.411.468,55
10.00 - Secretaria de Assistência Social.....	718.040,00
12.00 - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente .....	175.000,00
13.00 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.....	80.000,00
14.00 - Fundo Munic. de Assist. Médica e Odontológica ...	1.160.576,52
16.00 - Reserva De Contingência.....	802.787,63

11.00 - Fundo De Aposentadoria Do Servidor – RPPS.....	5.350.000,00
01.00 - Câmara Municipal De Vereadores.....	1.180.000,00

**TOTAL GERAL..... 40.461.255,46**

**Art. 4º.** Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo.

**§ 1º.** A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

**§ 2º.** Para efeito desta lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

**§ 3º.** Não se efetivando, os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstas neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º deste artigo (utilizados para a abertura de créditos adicionais que se fizerem necessários, desde que haja disponibilidade financeira para atender as correspondentes despesas), desde que o Orçamento para 2020 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar, por decreto, dotações de um elemento de despesa para outro, dentro do mesmo projeto, atividade, operação especial, sub-elementos, e/ou ainda dentro da mesma secretaria.

**Parágrafo Único.** Os remanejamentos realizados na forma do *caput* deste artigo não serão considerados para os efeitos do limite estabelecido no artigo 7º da presente lei.

**Art. 6º.** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a remanejar, por resolução, dotações de um elemento de despesa para outro, dentro do mesmo projeto, atividade, operação especial, sub-elementos ou ainda dentro da mesma entidade.

**Art. 7º.** O Executivo está autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais

suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Estimada para o orçamento geral do município, utilizando como fontes de recursos:

- I. O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.
- II. A anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.
- III. Superávit financeiro do exercício anterior, de acordo com o recurso.

**Parágrafo Único.** Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reabrir em 2021, os créditos adicionais especiais abertos no exercício de 2020, para aplicação de recursos de convênios, até o limite não utilizado dos recursos financeiros vinculados disponíveis.

**Art. 9º.** As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

**Parágrafo Único.** Os saldos de recursos vinculados não utilizados no exercício de 2020, serão destinados à abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento de 2021, com a mesma finalidade, até o limite do saldo bancário disponível, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 10.** Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 11.** As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

**Art. 12.** Durante o exercício de 2021 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

**Art. 13.** Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

**Art. 14.** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus Órgãos da administração direta ou indireta.

**Art. 15.** Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, 17 de dezembro de 2020.

**Gerri Sawaris**  
Prefeito Municipal

**Exposição de Motivos  
Projeto de Lei nº. 089/2020.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 089/2020, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Constantina, para o exercício de 2021.

Submetemos a apreciação desta egrégia Casa Legislativa, a proposta orçamentária do Município de Constantina (Poderes Executivo e Legislativo), para o exercício de 2021, que foi elaborada em conformidade com o que dispõe a Constituição Federal de 1988 e suas emendas; a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei Federal nº 4.320/1964; Lei Federal nº 9.424/1996; Lei Federal nº 9.394/1996; Constituição do Estado do Rio Grande do Sul de 1989; Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº 3.607/2017 (Plano Plurianual 2018/2021); Lei Municipal nº 3.608/2017 (LDO para 2018) e demais legislações pertinentes da área tributária, organizacional, auxílios, subvenções, convênios, gastos com pessoal, fundos, etc.

Através dos anexos que compõem a presente Lei de Orçamento, fica espelhada a fidelidade da política financeira e administrativa proposta para o exercício de 2021 pela Administração Municipal.

Certos que a presente proposta atende aos objetivos do Poder Executivo, do Poder Legislativo e da População, enviamos o presente projeto de lei para que seja apreciado e aprovado pelos Nobres Edis **em regime de urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, 17 de dezembro de 2020.

**Gerri Sawaris  
Prefeito Municipal**